



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 005/2013, DE PROJETO DE LEI APROVADO.

Cria a Superintendência de Habitação e Assuntos Fundiários, alterando a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Formosa, na forma que específica – Lei n.º. 055/2001 de 03 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica criada na Estrutura Administrativa do Município de Formosa a Superintendência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários, equivalente para todos os efeitos, à Secretaria Municipal, que terá por finalidade regularizar a situação cadastral e de registro dos imóveis urbanos e rurais no território do Município de Formosa, Estado de Goiás, passando o Art. 3º da Lei n.º. 055/01, de 03 de dezembro de 2001, a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** -...

XXII – SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS. (NR)”

Art. 2º Ficam acrescentados os Arts. 15 -I e 27-I, à mencionada Lei:

“**Art. 15-I.** Compõe a estrutura da Superintendência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários:

- I** - Gabinete do Superintendente;
- II** - Diretoria de Habitação;
- III** - Diretoria de Patrimônio;
- IV** - Diretoria de Regularização Fundiária;
- V** - Chefia de Controle Fundiário Urbano;
- VI** - Chefia de Controle Fundiário Rural;
- VII** - Chefia de Levantamento de Campo e Fiscalização;
- VIII** - Assessoria Jurídica.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 005/2013, DE PROJETO DE LEI APROVADO.

(NR) “Art. 27-I. À Superintendência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários:

1. Coordenação da representação social e política da Superintendência Municipal;
2. Coordenação do fluxo de informações, obtidas;
3. Exercer as funções estratégicas de Planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão no âmbito de sua atuação de modo a oferecer condições de tramitação mais rápida de processos na esfera administrativa ou judicial;
4. Propor para aprovação do Chefe do Poder Executivo, projetos, programas e planos de metas da Superintendência;
5. Estabelecer o Plano Anual de Trabalho da Secretaria e as diretrizes para a proposta orçamentária do exercício seguinte;
6. Ordenar as despesas da Superintendência, podendo delegar tal atribuição, através de ato específico;
7. Deliberar sobre assuntos da área administrativa e de gestão econômico-financeira no âmbito do órgão;
8. Solicitar a indicação dos servidores ao Prefeito Municipal para as Funções Gratificadas do órgão, com a denominação do setor e as atribuições do titular;
9. Coordenação e captação de recursos para projetos e programas de habitação e regularização fundiária, junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
10. Elaboração, atualização e controle de cadastros de lotes e terras dos programas da Superintendência e de convênios, por intermédio do sistema de geoprocessamento, com o auxílio de imagens de satélite, base cadastral do Poder Executivo;
11. Coordenação na elaboração de projetos de aproveitamento de terras do Município;
12. Coordenação do controle da regularização e transferência de lotes concedidos, mantendo o controle geral da legalização;
13. Orientação quanto a divisão e redistribuição de terras, desapropriação de interesse social, doações, arrecadação de bens vagos, reversão à posse por mão pública de terrenos ocupados e explorados por terceiros;



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 005/2013, DE PROJETO DE LEI APROVADO.

14. Realização de levantamentos ou aerolevantamentos e de demarcação de imóveis, seja pelo método tradicional, restituição fotogramétrica ou ortofotocarta, visando à confecção de plantas de conjunto e individuais e ao preparo dos memoriais descritivos;
15. Executar levantamentos topográficos, classificar e arquivar plantas, ressalvada a competência de outros órgãos na instrução de processos referentes a áreas públicas;
16. Receber e distribuir as correspondências;
17. Exercício de outras competências correlatas, em razão de sua natureza.

Art. 3º Fica acrescentado ao Anexo I, da Lei nº. 055/01, de 03.12.2001, os seguintes cargos e quantitativos:

A – CARGOS DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E EQUIVALENTES

CARGO	QUANT.	
22 - Superintendente de Habitação e Assuntos Fundiários (NR)	01	Equiv.

D – CARGOS DE CHEFES DE DIVISÕES E EQUIVALENTES

Chefe de Controle Fundiário Urbano	01	CDS 03
Chefe de Controle Fundiário Rural	01	CDS 03
Assessor Técnico de Campo	02	CDS 04

Art. 4º As atribuições específicas de cada órgão e dos cargos que compõem a Superintendência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários, bem como o seu Regimento Interno, serão objeto de regulamentação através de ato próprio do Poder Executivo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias à implementação da Superintendência de Habitação e Assuntos Fundiários, remanejar os recursos humanos e materiais já existentes na estrutura da Prefeitura Municipal para a nova Superintendência, bem como abrir os créditos adicionais suplementares



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 005/2013, DE PROJETO DE LEI APROVADO.

e/ou especiais a instalação e funcionamento, mediante remanejamento de dotações alocadas na atual Lei Orçamentária.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Formosa, 06 de fevereiro de 2013.

EMÍLIO TORRES DE ALMEIDA
Vice-Presidente da Câmara

JESULINDO GOMES DE CASTRO
1º Secretário

Registrada as fls. do Livro próprio.
Publicado no Placard da Câmara.
Data supra.

ELVIS DE SOUZA NEVES
Secretário Geral